



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 12/2021

1. OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAL MEDICO HOPITALAR, DE FORMA PARCELADA, BASEADAS SOBRE OS PREÇOS FIXADOS SOBRE A TABELA CIMED E REVISTA SIMPRO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECETARIA MUNICIPAL DE SAUDE MUNICIPIO DE NOVO PROGRESSO-PA

2. JUSTIFICATIVA

É dever do Estado contribuir para manutenção da saúde dos cidadãos, inclusive prestando assistência farmacêutica aos necessitados. O direito à vida é o mais fundamental dos direitos, sendo a assistência à saúde a via principal para assegurá-lo.

2.2 – A saúde do cidadão é prevista como compromisso formal e expresso do Estado, como se vê, entre outras disposições, a contida no inciso II, do artigo 23, da Carta política, que aclara ser "competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos **Municípios**: II – cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência".

2.3 – Por outro lado, não se olvide o disposto na Carta de Princípios, artigos 5º, caput, 6º 196, 197 e 198 e na Lei nº 8.080/90.

"Art. 5º – Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:...

Art. 6º – São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Art. 196 – A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197 – São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle,





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



devendo sua execu o ser feita diretamente ou atrav s de terceiros e, tamb m, por pessoa f sica ou jur dica de direito privado.

Art. 198 – As a es e servios p blicos de sa de integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema  nico, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

I – descentraliza o, com dire o  nica em cada esfera de governo;

II – atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem preju zo dos servios assistenciais;

III – participa o da comunidade.

Par grafo  nico. O sistema  nico de sa de ser  financiado, nos termos do artigo 195, com recursos do oramento da seguridade social, da Uni o, dos Estados, do Distrito Federal e dos **Munic pios**, al m de outras fontes.

A Lei n  8.080/90, que disp e sobre as condi es para promo o, prote o e recupera o da sa de, a organiza o e o funcionamento dos servios correspondentes a ela, no art. 2  reza o seguinte:

"A sa de   um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condi es indispens veis ao seu pleno exerc cio".

Determina ainda o   1  deste mesmo artigo:

"O dever do Estado de garantir a sa de consiste na formula o e execu o de pol ticas econ micas e sociais que visem a redu o de riscos de doenas e de outros agravos e no estabelecimento de condi es que assegurem acesso universal e igualit rio as a es e aos servios para sua promo o, prote o e recupera o."

2.4 – Justifica-se, portanto, a ADES O DA ATA registro de preos MAIOR DESCONTO POR ITEM DE CADA LOTE para fornecimento de medicamentos para uso nas Unidades de Sa de do Munic pio, para serem distribu dos gratuitamente pela Secretaria de Sa de e para atendimento de determina es judiciais.

2.5 – A presente aquisi o visa atender as necessidades de fornecimento de medicamentos farmacol gicos para distribui o gratuita, constantes da tabela CMED, reconhecida pela ANVISA, mediante apresenta o de receita m dica emitida pelos m dicos do SUS,   comunidade menos favorecida. No procedimento licit torio (ades o a ata) dever  ser levada em considera o, em todos os termos, tamb m os itens, natureza, economicidade e a finalidade dos produtos a serem adquiridos.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



2.6 – A economicidade a ser obtida pela Administração, em relação à aquisição em questão, foi aferida com a devida cotação realizada anexada nesse processo mediante regular e adequado processo e procedimento adesão a ata, cujo fator preponderante será o “MAIOR DESCONTO PERCENTUAL (PF) PREÇO FABRICA TABELA CMED ANVISA.

Assim, mediante tal critério e/ou parâmetro, necessariamente a Administração obterá a economia em função do custo benefício, tendo em vista que o preço será MAIOR DESCONTO POR ITEM DE CADA LOTE (PREÇO FABRICA). Além do mais, essa adesão trás o benefício e a certeza que os medicamentos necessários para o bem estar dos munícipes não faltara.

A presente aquisição visa ainda contemplar as necessidades essenciais para o efetivo acolhimento, atendimento e assistência aos pacientes da região das UBS e PSF, dentro da lógica de construção da rede de assistência, e articulando-se através de regulação com a Atenção primária, como a atenção ambulatorial especializada e com a rede hospitalar. O desenvolvimento de todas as ações assistenciais de urgência e emergência, exclusivamente aos usuários de SUS. Garantindo assim, assistência adequada, continua, integral e humanizada aos pacientes, com consequente organizada referência para os diversos níveis de atenção.

No ensejo, registramos que após procedimento de formação de cesta de valor, constatou-se que o preço a ser aderido é compatível com o mercado, preenchendo assim o requisito legal para sua efetivação conforme demonstramos em mapa comparativos de valores anexos.

3. CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO

3.1. A contratação de pessoa jurídica para o fornecimento dos materiais, objeto deste Termo de Referência, se enquadra como serviço comum, através, da modalidade de adesão à ata de registro de preço, com fluxo no art.22, §1º do Decreto Federal nº 7892/2013, e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, bem como as condições estabelecidas a seguir.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DO OBJETO

| ITEM | CÓD | ESPECIFICAÇÃO | VALOR ESTIMADO | DESCONTO % |
|------|-----|---------------|----------------|------------|
|------|-----|---------------|----------------|------------|





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



| | | | | |
|----|----------|---|---------------|--------|
| 01 | 00034001 | Tabela CMED - Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos, atualizada constantes no site da ANVISA, medicamentos ÉTICOS de "A" a "Z" O ofertante deverá apresentar seus preços com base em percentual de desconto, sobre os valores Atualizado, publicada pela ANVISA. Na coluna PF (Preço Fabrica) | 200.000,00 | 10,00% |
| 02 | 00034001 | Tabela CMED - Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos, atualizada constantes no site da ANVISA, medicamentos GENÉRICOS de "A" a "Z". O ofertante deverá apresentar seus preços com base em percentual de desconto, sobre os valores Atualizado, publicada pela ANVISA. Na coluna PF (Preço Fabrica) | 450.000,00 | 23,00% |
| 03 | 00034001 | Tabela CMED - Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos, atualizada constantes no site da ANVISA, medicamentos SIMILARES de "A" a "Z" O ofertante deverá apresentar seus preços com base em percentual de desconto, sobre os valores Atualizado, publicada pela ANVISA. Na coluna PF (Preço Fabrica) | 450.000,00 | 22,00% |
| 04 | 00034001 | Revista SIMPRO Hospitalar (www.simpro.com.br) O ofertante deverá apresentar seus preços com base em percentual de desconto ou não sobre os valores dos materiais hospitalares, laboratoriais, odontológicos e bens duráveis, Reagentes, saneantes. (Preço Fabrica) Listados na Revista Simpro Hospitalar atualizada à época da oferta | 1.1000.000,00 | 23,00% |

5. JUSTIFICATIVA E DEMONSTRAÇÃO DE VANTAJOSIDADE NO PREÇO E NA ESCOLHA DO FORNECEDOR.

Em vista da necessidade de adesão a ata de registro de preço com base na tabela SIMPRO/CEMED, foi realizada busca, nos sítios da internet, onde a empresa contrata para fornecimento dos produtos provou-se ser a que dispõe do maior desconto percentual como descreve a tabela a baixo.

MAPA COMPARATIVO DE VALORES

| ITEM | FAMA | DROG DERT | CTS | AUTO ARAGUINHA | MÉDIA | ARP.NS JOAQUIM |
|-----------|------|-----------|-----|----------------|-------|----------------|
| ÉTICO | 5% | 3% | 15% | 15% | 0,095 | 10% |
| GENÉRICO | 15% | 3% | 15% | 15% | 0,12 | 23% |
| SIMILARES | 15% | 3% | 15% | 15% | 0,12 | 22% |
| SIMPRO | 20% | 10% | 20% | 20% | 0,175 | 23% |





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



6. DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA ENTREGA

6.1 Os medicamentos deverão ter mínimo de 70% de seu prazo de validade total, contando a partir de sua fabricação, quando de sua entrega nos locais indicados na Autorização de Fornecimento emitida Secretaria Municipal de Saúde.

6.2. Observações específicas para a entrega:

6.2.1. A Nota Fiscal / Fatura deverá estar acompanhada de laudo analítico-laboratorial referente à identidade e à qualidade de cada lote expedido pela empresa produtora, titular do Registro do Ministério da Saúde, se esta for licitante. Este laudo deve comprovar o atendimento às especificações previstas pela farmacopeia para o princípio ativo e forma farmacêutica.

6.2.2. Em se tratando de produto importado, é obrigatória a apresentação do ensaio completo de controle de qualidade dos lotes fornecidos emitido no Brasil, conforme Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 10, de 21 de março de 2011.

6.2.3. As embalagens externas devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto referentes à temperatura, umidade, empilhamento, etc.

6.2.4. Somente serão aceitos os medicamentos/produtos que, por ocasião de sua efetiva entrega, ainda não tiverem ultrapassado 30% (trinta por cento) de seu prazo de validade total, contado da data de sua fabricação.

6.2.5. Os produtos a serem fornecidos devem apresentar em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão “PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO”, conforme determina o art. 7º da Portaria nº 2.814/GM, de 29/05/98 do Ministério de Estado de Saúde (república no DOU nº 102, de 01/06/1998, Seção I, p. 13).

6.2.6. As embalagens devem conter as respectivas bulas e demais exigências legais previstas para o cartucho e rotulagem, e, o texto de acordo com orientações do Ministério da Saúde e Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/90).

6.2.6.1. No caso de medicamento sujeito a controle especial, as embalagens, os rótulos e bula devem atender à Portaria nº 344, de 12 de maio de 1998 e demais normativos do Ministério da Saúde.

6.2.6.2. As embalagens externas e internas deverão estar lacradas e conter o nome do medicamento, lote, data de fabricação e prazo de validade descrita em seu interior, em local de fácil visualização e demais especificações estabelecidas na RDC nº 71, de 22/12/2009;

6.2.6.3. No momento da entrega do medicamento, as embalagens externas deverão estar organizadas por lote para agilizar o processo de recebimento do produto;

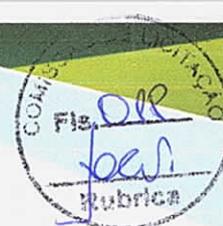
6.2.6.4. As embalagens primárias individuais dos medicamentos / produtos (ampolas, blisters, strips e frascos) e as embalagens secundárias dessas apresentações devem apresentar: número do lote, data de fabricação e prazo de validade e demais especificações estabelecidas na RDC nº 71, de 22/12/2009;

6.2.6.5. No caso de produtos acondicionados em bisnagas, estas deverão apresentar lacre de bico de dispensação e tampa com dispositivo para seu rompimento. No





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



caso de produtos acondicionados em frascos, estes deverão conter lacre de tampa. Todos os produtos acondicionados em bisnagas deverão estar acompanhados de aplicadores, quando for o caso;

6.2.6.6. Os aplicadores que acompanham os cremes, pomadas ou geleias ginecológicas devem estar protegidos por material adequado e convenientemente selado;

6.2.7. Os medicamentos / produtos injetáveis devem vir acompanhados de seus respectivos diluentes, filtros equipos, para aplicação, transferência ou infusão quando for o caso;

6.2.8. No caso de soros parenterais de grande volume o produto deve atender a Portaria nº 17, de 16 de abril de 2010;

6.2.9. Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a Administração, por meio de seu representante, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes;

6.2.10. Sendo necessárias providências por parte do FORNECEDOR, os prazos para pagamento serão suspensos e considerados os fornecimentos em atrasos, sujeitando-o à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na lei, nesta Ata e no ato convocatório;

6.2.11. Os medicamentos / produtos objeto da presente licitação deverão ser entregues no prazo indicado neste Termo de Referência, durante o horário comercial (de 7hs. às 17hs), mediante agendamento prévio, de acordo com o endereço indicado na Autorização de Fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.2.12. Efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

6.2.13. O fornecedor será responsável pela entrega e pelo descarregamento dos medicamentos/produtos adquiridos pela Secretaria Municipal de Saúde nos locais de entrega indicados na Autorização de Fornecimento;

7. DO TRANSPORTE

7.1 O acondicionamento e transporte dos medicamentos/produtos devem ser feitos dentro do preconizado para estes produtos e devidamente protegido do pó e variações de temperatura e demais especificações estabelecidas na Portaria do Ministério da Saúde nº 802 de 08/10/1998 e RDC nº 16, de 01/04/2014.

7.2. No caso de produtos termo lábeis, a embalagem e os controles devem ser apropriados para garantir a integridade do produto.

7.3. Nesses produtos, devem-se utilizar preferencialmente fitas especiais para monitoramento de temperatura durante o transporte;

8. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



8.1. Não será admitida a entrega de produtos pela Contratada sem que esta esteja de posse da Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho ou outro instrumento similar respectivo e devidamente acompanhado dos documentos fiscais respectivos (Nota Fiscal/Fatura).

8.1. Os produtos fornecidos devem corresponder às especificações e quantitativos constantes da Nota de Empenho de despesa, Autorização de Fornecimento ou outro instrumento similar;

8.2. De posse dos documentos que devem acompanhar os medicamentos/produtos, objeto da licitação, serão os mesmos recebidos provisoriamente pelo servidor da Administração ou comissão responsável, mediante termo circunstanciado, para posterior verificação de especificações, da qualidade, da quantidade, dos prazos, dos preços e de outros dados pertinentes;

8.2.1. Quando do recebimento, o servidor da Administração ou comissão responsável, verificará se foram atendidas todas as exigências legais pertinentes e toda a observação específica no Edital e anexos;

8.2.2. Aprovando os medicamentos/produtos recebidos, após as verificações necessárias, o servidor ou comissão responsável, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua efetiva entrega, receberá os medicamentos/produtos em caráter definitivo, mediante recibo, o qual ratificará o termo circunstanciado de recebimento provisório, podendo, entretanto, retificá-lo nos itens necessários;

8.2.3. Encontrando irregularidades no recebimento do objeto, o servidor ou comissão responsável, fixará aos FORNECEDORES o prazo de 03 (três) dias úteis para promoverem as correções necessárias, sob pena de serem os medicamentos/produtos rejeitados e devolvidos, no estado em que se encontrarem;

8.2.4. Na hipótese de irregularidades em relação aos medicamentos/produtos fornecidos, a Administração somente os receberá em caráter definitivo, mediante termo circunstanciado, após as correções promovidas pelos FORNECEDORES e após a reavaliação realizada pela Administração, por intermédio quer do servidor encarregado, quer da comissão responsável;

8. DAS PARTES ENVOLVIDAS NO PROCESSO

São partes constitutivas, com suas respectivas competências, no Processo:

A: Prefeitura Municipal de Novo Progresso-PA, CNPJ 10.221.786/0001-20, por meio da Secretaria Municipal de Saúde.

B: GOIÁS BEM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI - EPP, cadastrada no CNPJ nº 20.231.242/0001-01





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1.** Efetuar a entrega dos MEDICAMENTOS em perfeitas condições, no prazo e local, indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;
- 9.2.** Os Medicamentos devem conter o prazo de validade mínimo de 12 (dose) Meses, devem estar acompanhados de bula, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 9.3.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo de até **10 (dez) dias corridos**, contado da solicitação da Administração Municipal, os materiais em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções;
- 9.4.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.6.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 9.7.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.8.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 9.9.** Responder pelos danos causados diretamente A Administração Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos materiais;
- 9.10.** Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da Prefeitura Municipal e seus órgãos;





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



9.11. Responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento e entrega, inclusive o descarregamento, dos materiais

10. OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO-PA

10.1. O Município de Novo Progresso, obriga-se a:

- I - Indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os medicamentos /material/objetos licitados;
- II - Acompanhar o fornecimento dos produtos, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os produtos fornecidos fora das especificações deste Edital
- III - Receber os medicamentos /material/objetos licitados nos termos, prazos e condições estabelecidas no termo de referência;
- IV - Permitir ao pessoal da contratada, acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança;
- V - Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na entrega dos medicamentos /material/objeto licitado;
- VI - Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste;
- VII - Fiscalizar a entrega do objeto registrado;
- VIII - Notificar o fornecedor, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- IX - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

10.2. Não haverá, sob-hipótese alguma, pagamento antecipado;

10.3. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

11. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A **CONTRATANTE é obrigada** a acompanhar, fiscalizar, conferir o fornecimento do objeto do presente certame, através de um Gestor/Fiscal a ser designado, por intermédio de **Portaria**, o qual deverá anotar em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar por escrito a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;

11.1.1. A fiscalização será exercida no interesse do **Município de Novo Progresso/PA** e não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos;





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



- 11.1.2.** Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle no cumprimento do Contrato;
- 11.1.3.** Caberá ainda ao fiscal do Contrato as seguintes atribuições:
- 11.1.3.1** Conferência dos serviços executados;
- 11.1.3.2** Registrar no ato do recebimento dos serviços, eventuais ocorrências existentes;
- 11.1.3.3** Atestar tanto a quantidade, como a qualidade dos serviços entregues, sendo responsável por essas declarações;
- 11.1.3.4** Aplicar as penalidades previstas neste edital e no presente instrumento, na hipótese da CONTRATADA, não cumprir o contrato, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos produtos, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar à CONTRATANTE;
- 11.1.3.5** Deverá certificar, para fins de quitação das Notas Fiscais/Faturas, os documentos de regularidade fiscal da empresa:

12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado após a apresentação da nota fiscal devidamente vistada e atestada pelo Fiscal do Contrato.

12.2. Realizado o fornecimento a licitante vencedora deverá apresentar, a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

12.2.1. Ofício solicitando o pagamento;

12.2.2. Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;

12.2.3. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;

12.2.4. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal e Estadual, do domicílio sede da licitante vencedora;

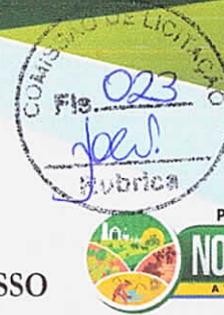
12.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – TRT.

12.3. O pagamento será efetuado pelo Município de Novo Progresso no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, mediante ordem





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



banc ria, emitida atrav s do Banco do Bradesco, creditada em conta corrente da licitante vencedora.

12.4. Nenhum pagamento ser  efetuado   licitante vencedora, na pend ncia de qualquer uma das situa es abaixo especificadas, sem que isso gere direito a altera o de preos ou compensa o financeira:

12.4.1. Atesta o pelo Fiscal do Contrato, com rela o ao cumprimento do objeto desta licita o, das notas fiscais emitidas pela licitante vencedora.

12.5. A contratada dever  indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descri o completa dos objetos fornecidos a esta Prefeitura Municipal, al m do n mero da conta, ag ncia e nome do banco onde dever  ser feito o pagamento:

12.5.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas ser o devolvidas a contratada, para as necess rias corre es, com as informa es que motivaram sua rejei o, sendo o pagamento realizado ap s a reapresenta o das notas fiscais/faturas. 26.5.2. Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obriga es, nem implicará aceita o definitiva dos produtos entregues.

12.6. O Munic pio de Novo Progresso-PA n o efetuar  pagamento de t tulo descontado, ou por meio de cobrana em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por interm dio da opera o de factoring.

12.7. As despesas banc rias decorrentes de transfer ncia de valores para outras praas ser o de responsabilidade do Contratado.

13. DO REAJUSTE E DA REVIS O DE PREOS

13.1.- Considerando o prazo de validade estabelecido na presente Ata, e, em atendimento ao   1  do artigo 28, da Lei Federal 9.069, de 29/06/1995, ao artigo 3 ,   1  da Medida Provis ria 1.488-16, de 02/10/1996 e demais legisla es pertinentes,   vedado qualquer reajustamento de preos, a n o ser que seja comprovado a quebra do equil brio econ mico financeiro entre as partes como trata o artigo 65, inciso II, al nea "d" da Lei Federal n  8.666/93 e altera es, at  que seja completado o per odo 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para apresenta o das propostas indicadas no pre mbulo do edital do Preg o Eletr nico n . 002/2021, o qual integra presente Ata de Registro de Preos.

13.1.- Fica ressalvada a possibilidade de altera o das condi es para a concess o de reajustes em face da superveni ncia de normas federais aplic veis   esp cie.





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



14. PRAZO DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. O prazo da Adesão a Ata de Registro de Preço será de 06 (seis) meses, a contar da data da assinatura do termo, e deverá ser publicada nos meios de comunicação oficial para cumprir o que determina a lei.

15. DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1. Qualquer modificação no Contrato, objeto da presente Licitação, poderá ser determinada pela CONTRATANTE mediante assinatura de Termo Aditivo, observadas as normas legais vigentes.

16 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente termo de referência, se trata de requisito legal, a fim de contemplar exigência nos processos de aquisições públicas. Justificamos ainda que a adesão a Ata de Registro de Preços cumpre os princípios da vantajosidade, economicidade, eficácia e eficiência.

Diante disso, com fulcro no Decreto nº 7.892/2013, alterado pelo Decreto nº 9.488/2018, o modo escolhido para a aquisição da solução em epígrafe, foi à adesão à Ata de Registro de Preços nº (Nº18/2021) do (Município de novo São Joaquim/MT), uma vez que este procedimento gerará economicidade e celeridade processual para o Município de Novo Progresso.

Por fim, ficam as licitantes sujeitas as sanções estabelecidas na Lei nº 8666/93 e demais vigentes, bem como as dispostas no edital a ser publicado e instrumento contratual a ser firmado.

Eliane Borges Pereira
Secretária Municipal de Saúde
Portaria 08/2021

Eliane Borges Pereira da Silva
Secretária Municipal de Saúde
Port. nº 008/2021 GMP/NP

